



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-449

00204

**A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008**

**EMENDA SUPRESSIVA**

**(Do Deputado João Almeida) PSD B**

Suprime-se a alteração introduzida no art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, pelo art. 31 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 135 do Código Tributário Nacional estabelece a responsabilidade das pessoas nele referidas — entre as quais os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado — no caso de a obrigação tributária ser resultante de **atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos**.

Assim, para que estabeleça a responsabilidade das pessoas indicadas no art. 135 do Código Tributário Nacional, é essencial e imprescindível que se demonstrem que elas agiram com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Não há como se pressupor essa responsabilidade.

Deve-se ter em conta, ainda, que a responsabilização dos dirigentes por débitos da pessoa jurídica, em relação aos quais eles não possuem qualquer responsabilidade, faz tabula rasa da autonomia da personalidade da pessoa jurídica em relação à daqueles que a compõem e à de seus dirigentes.

Trata-se, enfim de medida que piora o ambiente de negócios no Brasil, na medida em que aumenta a insegurança daqueles que dirigem as pessoas jurídicas, que poderão ser responsabilizados por débitos daquelas, em relação aos quais não possuem qualquer responsabilidade.

Daí se propor a supressão da alteração introduzida no art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, pelo art. 31 Medida Provisória nº 449, de dezembro de 2008.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2008

Deputado João Almeida

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 19:15
Consuelo Mat. 42078

